

**COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO****Regulamento n.º 569/2021**

Sumário: Regulamento Interno das Estruturas de Atendimento da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo.

Resposta Intermunicipal de Apoio e Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica — Regulamento Interno das Estruturas de Atendimento da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo

Preâmbulo

O projeto “Resposta Intermunicipal de Apoio e Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica|Médio Tejo”, pretende dar resposta à escala intermunicipal, no domínio estratégico de intervenção “Reforçar a inclusão social, a qualidade de vida e a coesão territorial” que se afigura particularmente relevante atendendo à heterogeneidade deste território.

A Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo tem vindo a desenvolver trabalho na área da violência doméstica e de género por via dos Projetos “Maria I” e “Maria II”. O propósito destes projetos é dar resposta à problemática da violência doméstica e de género, bem como criar e dinamizar estruturas de apoio e atendimento e redes de resposta que integram a região do Médio Tejo.

De acordo com as necessidades diagnosticadas e as que decorrem da legislação em vigor, algumas das Estruturas de Atendimento da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo organizam-se em rede, respondendo de forma articulada e cooperante na resposta à Violência Doméstica nos seus territórios.

Atentos à necessidade de harmonização de âmbito intermunicipal das regras de funcionamento das estruturas de atendimento e apoio às vítimas de violência doméstica, é elaborado o presente regulamento que configura uma resposta concreta às situações de violência doméstica, bem como uma eficiente estruturação numa lógica intermunicipal, de oferta e qualificação das estruturas de apoio à vítima e respostas existentes, coesão do tratamento e disponibilização de informação e indicadores a nível intermunicipal.

Esta ação, perspetiva uma intervenção em rede, articulada, multidisciplinar e intersetorial.

Assim:

O presente Regulamento da Rede Intermunicipal e Integrada de Apoio à Vítima, configura uma resposta da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo e de 8 dos 13 municípios que a integram, a saber, Alcanena, Constância, Ferreira do Zêzere, Mação, Sardoal, Tomar, Vila de Rei e Vila Nova da Barquinha, e é elaborado nos termos dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea q) do n.º 1 do artigo 90.º e da alínea l) do n.º 1 do artigo 96.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 35.º n.º 2 da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, do artigo 61.º da Lei n.º 112/2009, do Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro, artigo 1.º, alínea e) da Portaria n.º 197/2018, de 6 de julho e demais legislação em vigor sobre a matéria.

O presente Regulamento foi submetido a apreciação prévia da Comissão para a Cidadania e para a Igualdade de Género (CIG).

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento contém as regras gerais de organização e funcionamento das estruturas de atendimento e apoio à vítima de violência, as quais constam do seu Anexo I, que integram a Resposta Intermunicipal de Apoio à Vítima de Violência Doméstica, adiante designada por RIAVD.

2 — Os municípios que integram o RIAVD, são Alcanena, Constância, Ferreira do Zêzere, Mação, Sardoal, Tomar, Vila de Rei e Vila Nova da Barquinha.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica -se às vítimas de violência doméstica e aos/às seus/suas filhos/as menores ou maiores com deficiência na sua dependência, a todas as outras pessoas que procurem apoio no âmbito da violência doméstica junto da estrutura de atendimento, ao pessoal afeto às estruturas de atendimento e apoio à vítima de violência doméstica, e às pessoas que se encontrem a desempenhar funções em regime de voluntariado nessas mesmas estruturas.

Artigo 3.º

Objetivos

O presente regulamento visa:

- a) Promover o respeito pelos direitos das vítimas e demais interessados/as;
- b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento das estruturas;
- c) Promover a participação das vítimas ou dos seus representantes legais ao nível do funcionamento das Estruturas de Atendimento de Apoio à Vítima de Violência Doméstica que constituem a RIAVD.

Artigo 4.º

Destinatários/as

1 — As Estruturas de Atendimento que constituem a RIAVD destinam -se a atender as vítimas de violência doméstica e todas as outras pessoas que procurem apoio no âmbito da violência doméstica junto da estrutura de atendimento.

2 — As vítimas que se encontram em situação de risco têm prioridade de atendimento, apoio e reencaminhamento.

3 — A avaliação da situação de risco é efetuada nos termos do previsto no artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro.

Artigo 5.º

Serviços prestados e atividades desenvolvidas

1 — As Estruturas de Atendimento de Apoio à Vítima que constituem a RIAVD asseguram a prestação dos seguintes serviços:

- a) Atendimento personalizado às vítimas de violência doméstica e outras pessoas que procurem apoio no âmbito da violência doméstica junto da estrutura de atendimento;
- b) Realização de diagnóstico das situações concretas das vítimas, desenvolvendo os esforços para serem asseguradas as condições essenciais face ao risco a que podem estar sujeitas;
- c) Acompanhamento e ou encaminhamento das vítimas para a resposta adequada, perante cada caso em concreto e atendendo, entre outros fatores, ao seu bem-estar físico e psicológico, proteção e segurança;
- d) Informação adequada às vítimas relativamente à tutela dos seus direitos, recursos e respostas;
- e) Criação de condições para a inclusão, qualificação e ou reintegração das vítimas, de acordo com os seus interesses e potencialidades próprias.

2 — Para além destes serviços, as Estruturas de Atendimento que constituem a RIAVD desenvolvem outras atividades como:

- a) A comemoração de eventos calendarizados e outros;
- b) Desenvolvimento de sessões de sensibilização/esclarecimento no âmbito da Violência Doméstica/Igualdade de Género.

CAPÍTULO II

Processo de atendimento

Artigo 6.º

Condições de atendimento

Constituem condições de atendimento nas Estruturas de Atendimento:

- a) A existência de um pedido de atendimento e ou apoio no âmbito da violência doméstica;
- b) A aceitação do presente regulamento, após tomada de conhecimento do seu conteúdo e demais legislação em vigor aplicável, no caso de atendimento e apoio prestado com caráter de continuidade.

Artigo 7.º

Atendimento

1 — Para efeitos de atendimento na Estrutura, deve ser preenchida uma ficha de admissão, e a vítima deve apresentar os seguintes documentos pessoais:

- a) Cartão de cidadão;
- b) Bilhete de identidade, se aplicável;
- c) Cartão de contribuinte, se aplicável;
- d) Cartão de utente do serviço nacional de saúde, se aplicável;
- e) Outro documento de identificação.

2 — Em situação de atendimento urgente ou através de contacto telefónico, pode ser dispensado o preenchimento da ficha, caso o mesmo se justifique, sendo, desde logo, iniciado o processo para obtenção dos elementos em falta.

3 — A vítima deve preencher a declaração de consentimento informado, esclarecido e livre a autorizar o atendimento/intervenção na Estrutura.

Artigo 8.º

Tratamento de Dados Pessoais

1 — As Estruturas de Apoio tratarão os dados pessoais nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (cf. Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) (RGPD).

2 — A materialização do disposto do número anterior será operacionalizada através de Orientações Internas, as quais deverão colher do respetivo Encarregado de Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres

Artigo 9.º

Direitos e deveres das vítimas

1 — A vítima atendida em qualquer Estrutura de Atendimento que constitui a RIAVD tem direito a:

- a) Atendimento personalizado;
- b) Encaminhamento para apoio social;
- c) Encaminhamento para apoio psicológico;
- d) Encaminhamento para apoio jurídico;

- e) Encaminhamento para apoio médico, contando com a colaboração das instituições do Serviço Nacional de Saúde;
- f) Encaminhamento para apoio social e formativo, através do sistema de proteção social, possibilitando-lhe o acesso a benefícios sociais adequados bem como a programas de formação profissional;
- g) Informação sobre a legislação em vigor aplicável e com interesse para a sua situação específica;
- h) Privacidade, autonomia e autodeterminação na condução da sua vida pessoal e adequado à sua situação;
- i) Respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada, bem como pelos seus usos e costumes;
- j) Não ser, em momento algum, alvo de discriminação;
- k) Confidencialidade e sigilo absoluto sobre a sua condição e situação específica;
- l) Garantia das condições de um nível adequado de segurança em todo o processo, através de proteção policial e do plano de segurança;
- m) Direito a outros encaminhamentos de acordo com as suas necessidades;
- n) A obter reconhecimento pela sociedade dos efeitos do crime;
- o) A obter informações relativas aos seus direitos e aos serviços disponíveis;
- p) De aceder a serviços de apoio à vítima gratuitos, confidenciais e independentes;
- q) Igualdade de acesso aos serviços de apoio à vítima.

2 — Constituem deveres das vítimas:

- a) Cumprir com as regras constantes do presente regulamento no caso de atendimento e apoio prestado com caráter de continuidade;
- b) Respeitar tempos, espaços técnicos e objetivos de intervenção por forma a permitir a concretização da intervenção técnica;
- c) Apresentar dados reais e fidedignos durante todo o processo de atendimento e acompanhamento;
- d) Trabalhar em conjunto com a equipa técnica no seu Plano Individual de Intervenção.

Artigo 10.º

Direitos e deveres do pessoal das Estruturas

1 — O pessoal das Estruturas tem direito a:

- a) Participar e ser informado das decisões que, pela sua natureza, sejam decisivas para a vítima de violência doméstica;
- b) Ser informado da atualização dos dados relevantes das vítimas;
- c) Não manter a confidencialidade nas seguintes situações:
 - i) No caso de ocorrer uma situação de perigo para a pessoa/terceiros que possa ameaçar de forma grave a integridade física ou psíquica, perigo de vida, qualquer forma de maus tratos a menores e/ou adultos vulneráveis;
 - ii) Por imposição legal: testemunhar em processos judiciais, situações previstas na lei e de acordo com a gravidade.

2 — Constituem deveres do pessoal da Estrutura para com as vítimas:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- b) Assegurar à vítima, no âmbito das suas competências, um atendimento personalizado e ou encaminhamento adequado às suas necessidades e avaliação do risco;
- c) Dar cumprimento às normas e indicações que lhe forem sendo dirigidas pelas entidades policiais e ou órgãos judiciários;

- d) Dar cumprimento às normas e orientações que forem emanadas pelos serviços da segurança social e do organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género;
- e) Assegurar a segurança da vítima, no decurso do processo de atendimento, acolhimento, acompanhamento e/ou encaminhamento;
- f) Trabalhar em conjunto com as vítimas a concretização do seu Plano Individual de Intervenção;
- g) Dar a conhecer o regulamento interno da estrutura de atendimento;
- h) Uso da Ficha de Atendimento única e obrigatória disponível pela CIG;
- i) Preenchimento obrigatório e reporte dos dados mensal da “Lista de processos relativos a pessoas atendidas/acompanhadas/apoiadas”;
- j) Participação nas reuniões previstas no âmbito da RIAVD (4/4 meses).

Artigo 11.º

Cessação da intervenção

A intervenção das Estruturas cessa numa das seguintes situações:

- a) Verificação das condições necessárias e efetivas para o acolhimento da vítima em casa de abrigo ou outra estrutura ou resposta que se revele adequada;
- b) Incumprimento grave e reiterado das regras estabelecidas no presente regulamento.
- c) Quando a vítima não pretender dar continuidade à intervenção;
- d) Quando se tratar apenas de um contacto pontual para obtenção da informação;
- e) Quando, através de mútuo acordo entre técnico/a e vítima, é considerado não se justificar a continuidade da intervenção;
- f) Poder-se-á também contemplar o arquivamento de processo, caso a vítima não compareça e/ou contacte por um período superior a 6 meses.

Artigo 12.º

Livro de reclamações

Nos termos da legislação em vigor, cada Estrutura possui livro de reclamações, que pode ser solicitado junto de cada atendimento sempre que desejado.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 13.º

Alterações ao regulamento

1 — Nos termos do regulamento e da legislação em vigor, o pessoal afeto às Estruturas devem informar as vítimas ou os seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento.

2 — As alterações referidas no número anterior devem ser comunicadas às entidades competentes: serviços competentes da segurança social e ao organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género.

Artigo 14.º

Integração de lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas são supridas pela entidade promotora das Estruturas, de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.



Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia útil, após a sua publicação no *Diário da República*, sem prejuízo da revogação dos regulamentos internos municipais que disponham sobre a mesma matéria.

27 de maio de 2021. — O Secretário Executivo da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, *Víctor Miguel Martins Arnaut Pombeiro*.

ANEXO I

Instalações e regras de funcionamento das Estruturas de Atendimento

SECÇÃO I

Estrutura de Atendimento de Apoio à Vítima no Município de Alcanena

Artigo 1.º

Instalações

A Estrutura do Município de Alcanena, designado Espaço M de Alcanena, está sediada na Rua da Cova n.º 6, 2380-051 Alcanena.

As instalações são compostas por sala de espera e gabinete para atendimento, cumprindo as condições de acessibilidade.

Artigo 2.º

Horários de funcionamento

A Estrutura funciona durante os dias úteis da semana, entre as 9h00 e as 17h30, podendo o horário ser adequado e acordado com as vítimas de forma a possibilitar a conciliação com a sua vida profissional, pessoal e familiar.

SECÇÃO II

Estrutura de Atendimento de Apoio à Vítima no Município de Constância

Artigo 3.º

Instalações

A Estrutura do Município de Constância, designado Espaço M de Constância, está sediada na Câmara Municipal de Constância n.º 13, EN 3, 2250-028 Constância.

As instalações são compostas por sala de espera e gabinete para atendimento cumprindo as condições de acessibilidade.

Artigo 4.º

Horários de funcionamento

A Estrutura funciona por atendimento programado às 3.ª e 5.ª feira das 09h30 às 12h30 e para situações de emergência de 2.ª a 6.ª feira das 08h30 às 13h00 e das 14h00 às 16h30.

Sempre que se justifique, pela urgência da situação ou vulnerabilidade da(s) vítima(s), o horário do atendimento poderá ser adequado e acordado com as vítimas de forma a possibilitar a conciliação com a sua vida profissional, pessoal e familiar.



SECÇÃO III

Estrutura de Atendimento de Apoio à Vítima no Município de Ferreira do Zêzere

Artigo 5.º

Instalações

A Estrutura do Município de Ferreira do Zêzere, designado por Espaço M, está sediada na Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, Praça Dias Ferreira n.º 38, 2240-341 Ferreira do Zêzere.

As instalações são compostas por sala de espera e gabinete para atendimento cumprindo as condições de acessibilidade.

Artigo 6.º

Horários de funcionamento

A Estrutura funciona durante os dias úteis da semana, das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00, podendo o horário ser adequado e acordado com as vítimas de forma a possibilitar a conciliação com a sua vida profissional, pessoal e familiar.

SECÇÃO IV

Estrutura de Atendimento de Apoio à Vítima no Município de Mação

Artigo 7.º

Instalações

A Estrutura do Município de Mação, designado por Espaço M de Mação, está sediada na Rua 5 de Outubro n.º 25, 6120-752 Mação.

As instalações são compostas por sala de espera e gabinete de atendimento cumprindo as condições de acessibilidade, sendo que sempre que as vítimas tenham mobilidade reduzida, o atendimento é efetuado no Edifício sede da Câmara Municipal de Mação.

Artigo 8.º

Horários de funcionamento

A Estrutura funciona durante os dias úteis da semana, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, podendo o horário ser adequado e acordado com as vítimas de forma a possibilitar a conciliação com a sua vida profissional, pessoal e familiar.

SECÇÃO V

Estrutura de Atendimento de Apoio à Vítima no Município de Sardoal

Artigo 9.º

Instalações

A Estrutura do Município do Sardoal, designado Espaço M de Sardoal, está sediada na Praça da República, no edifício da Câmara Municipal de Sardoal, 2230-222 Sardoal.

As instalações são compostas por sala de espera e gabinete de atendimento, cumprindo as condições de acessibilidade.



Artigo 10.º

Horários de funcionamento

A Estrutura funciona durante os dias úteis da semana, das 8h30 às 13h00 e das 14h00 às 16h30, podendo o horário ser adequado e acordado com as vítimas de forma a possibilitar a conciliação com a sua vida profissional, pessoal e familiar.

SECÇÃO VI

Estrutura de Atendimento de Apoio à Vítima no Município de Tomar

Artigo 12.º

Instalações

A Estrutura do Município de Tomar, designada por Espaço M, está sediada na Praça da República, 2300-550 Tomar.

As instalações são compostas por sala de espera e gabinete de atendimento, cumprindo as condições de acessibilidade.

Artigo 13.º

Horários de funcionamento

A Estrutura funciona durante os dias úteis da semana, das 9h00 às 16h00, podendo o horário ser adequado e acordado com as vítimas de forma a possibilitar a conciliação com a sua vida profissional, pessoal e familiar.

SECÇÃO VII

Estrutura de Atendimento de Apoio à Vítima no Município de Vila de Rei

Artigo 14.º

Instalações

A Estrutura do Município de Vila de Rei, designado por Espaço M de Vila de Rei, está sediada no Edifício da Câmara Municipal de Vila de Rei, Praça Mattos Silva Neves — Gabinete Ação Social, Saúde e Educação — R/c. (junto à Conservatória).

As instalações são compostas por sala de espera e gabinete de atendimento, cumprindo as condições de acessibilidade.

Artigo 15.º

Horários de funcionamento

A Estrutura funciona durante os dias úteis da semana, das 9h00h às 13h00 e das 14h00 às 17h00, podendo o horário ser adequado e acordado com as vítimas de forma a possibilitar a conciliação com a sua vida profissional, pessoal e familiar.

SECÇÃO VIII

Estrutura de Atendimento de Apoio à Vítima no Município de Vila Nova da Barquinha

Artigo 16.º

Instalações

A Estrutura do Município de Vila Nova da Barquinha, designado por Espaço M da Barquinha, está sediado na Praça de República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha.



As instalações são compostas por sala de espera e gabinete para atendimento cumprindo as condições de acessibilidade.

Artigo 17.º

Horários de funcionamento

A Estrutura funciona durante os dias úteis da semana, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, podendo o horário ser adequado e acordado com as vítimas de forma a possibilitar a conciliação com a sua vida profissional, pessoal e familiar.

SECÇÃO IX

Pessoal afeto às Estruturas de Atendimento

Artigo 18.º

Pessoal

1 — Todas as estruturas de atendimento têm afeta uma equipa técnica composta no mínimo por 2 elementos, das áreas sociais e humanas.

2 — O mapa de pessoal de cada estrutura encontra -se afixado nas instalações próprias, contendo a indicação dos recursos humanos existentes, formação e vínculo laboral, definidos de acordo com a legislação em vigor.

SECÇÃO X

Conteúdo funcional do corpo técnico das Estruturas de Atendimento

Artigo 19.º

Conteúdo Funcional

1 — As Estruturas dispõem dos seguintes serviços que têm como objetivo compreender o pedido de apoio da vítima e avaliar o risco.

Em função desta avaliação poder-se -á:

- a) Realizar avaliação diagnóstica das necessidades urgentes da pessoa vítima ou seus familiares, ao nível do acolhimento, alimentação e saúde;
- b) Rever condições de habitação, educação emprego e formação profissional;
- c) Informar a vítima acerca dos vários recursos sociais existentes;
- d) Articulação com os serviços intervenientes, nomeadamente, Ministério Público, GNR, Segurança Social, CPCJ, Centro de Saúde/Centro Hospitalar da área de residência, e outros;
- e) Auxiliar a vítima no contacto, presencial ou não, com outros serviços e instituições, para otimizar os recursos mais adequados no processo de apoio;
- f) Encaminhar a vítima para outros serviços e instituições (locais, regionais ou nacionais), favorecendo o contacto com profissionais de referência e elaborar os respetivos relatórios de processo de apoio à vítima;
- g) Encaminhamento para casa de abrigo e/ou acolhimento de emergência, quando justificável, mediante avaliação de risco;
- h) Em função desta avaliação será necessário estabelecer estratégias para um plano de segurança;
- i) Recolher dados e registar a história de Violência;
- j) Informar sobre a Violência, as estratégias do agressor e direitos, contextualizando a história de Violência;
- k) Definir objetivos prioritários;
- l) Apoio na construção de um Plano Individual de Intervenção (Projeto de Vida Pessoal).
- m) Apoiar e orientar a vítima de violência doméstica;
- n) Prestar suporte emocional;
- o) Intervir em crise (estabilização);

- p) Apoiar no reconhecimento das consequências da vitimação e da experiência traumática;
- q) Avaliar o risco psicológico e o grau de sofrimento emocional;
- r) Ajudar a pessoa a reconhecer as suas competências pessoais;
- s) Proceder pelo encaminhamento para a rede de cuidados de saúde mental, quando necessário;
- t) Dar conhecimento à vítima dos seus direitos e dos mecanismos corretos para os acionar;
- u) Esclarecer a pessoa vítima acerca das várias etapas dos processos judiciais (como sendo disso exemplo: o processo crime, divórcio, regulação de responsabilidades paternas, entre outros);
- v) Assegurar à vítima o acesso às informações relevantes para a proteção dos seus interesses;
- w) Informar sobre os mecanismos legais adequados ao seu caso específico, incutindo na vítima a certeza de que o Direito e as Instituições dão respostas ao seu problema;
- x) Informar sobre os procedimentos subseqüentes a uma eventual queixa e qual o papel da vítima no âmbito dos mesmos;
- y) Esclarecer sobre os direitos e os deveres decorrentes da atribuição do Estatuto de Vítima;
- z) Esclarecer sobre a função do Gabinete Médico-legal e a importância do exame direto a que será submetida;
- aa) Informar a vítima sobre os custos processuais e a possibilidade de requerer o apoio judiciário.

SECÇÃO XI

Equipa Técnica da RIAVD

Artigo 20.º

Equipa Técnica

A Rede Intermunicipal será coordenada por uma Equipa constituída por um/a Coordenador/a e técnicos/as juristas e psicólogos/as, que farão a articulação com as Equipas dos Municípios da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, nomeadamente nos municípios de Alcanena, Constância, Ferreira do Zêzere, Mação, Sardoal, Tomar, Vila de Rei e Vila Nova da Barquinha.

SECÇÃO XII

Funções/competências da Equipa Técnica da RIAVD

Artigo 21.º

Funções e competências

- 1 — Assegurar a criação da rede de estruturas de atendimento a qual é constituída por uma estrutura de atendimento em cada município, nos termos dos artigos 20.º a 24.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro.
- 2 — Assegurar a formação adequada do pessoal afeto à equipa técnica.
- 3 — Promover a formação de ações e cursos de formação e de informação, assim como, fomentar e participar, nas áreas das Estratégias Nacional para a Igualdade e Não Discriminação — ENIND.
- 4 — Assegurar de forma eficiente o apoio e atendimento a vítimas de VMVD no território, em articulação com as restantes estruturas e respostas da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica, tendo em vista uma maior proximidade e eficácia da resposta.
- 5 — Assegurar o apoio logístico e técnico necessário para a realização das reuniões da rede de estruturas de atendimento.
- 6 — Colaborar na definição e implementação de planos de comunicação para sensibilizar a comunidade em geral sobre a área da Violência Doméstica.
- 7 — Reportar anualmente ao Conselho Intermunicipal a Execução do trabalho desenvolvido pela rede de estruturas de atendimento.

27 de maio de 2021. — O Secretário Executivo da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, *Víctor Miguel Martins Arnaut Pombeiro*.

314287075